



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

AUTVIS ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DIREITOS DE AUTORES VISUAIS

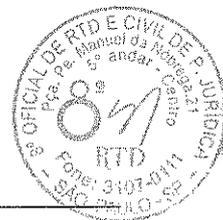
Capítulo I

Da Natureza, Denominação e Sede

Artigo 1º - AUTVIS – Associação Brasileira dos Direitos de Autores Visuais é uma Associação, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, organizada nos termos da Constituição Federal e conforme legislação que rege a matéria, com prazo de duração indeterminado com sede na Rua Castro Alves, n.º 713, prédio, Sala 05, Aclimação, CEP 01532-001, São Paulo/SP, e foro no mesmo Estado, podendo abrir agências ou representações em qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 2º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A AUTVIS poderá representar diretamente associados estrangeiros, bem como poderá se filiar a entidades internacionais cujos fins e objetivos se coadunem com os seus postulados e poderá, também, admitir, no seu quadro social, entidades similares;



Capítulo II

Dos Objetivos da Associação

Artigo 4º - A AUTVIS tem como objetivo social:

- 1) defender os interesses patrimoniais consubstanciados na propriedade intelectual de seus associados (nacionais ou estrangeiros), em caráter não exclusivo;
- 2) administrar, gerir, receber e distribuir verbas ou proventos de que sejam titulares ou seus associados ou representados, decorrentes de qualquer forma de utilização, por qualquer meio ou forma, tangível ou intangível, de obras de seus associados;
- 3) representar os seus associados, mediante simples filiação destes na AUTVIS, para o exercício, defesa e cobrança dos seus direitos; praticando os atos que, para tanto, façam-se necessários judicial ou extrajudicialmente;
- 4) firmar contratações, avenças, acordos e emitir licenças para a utilização de obras de propriedade ou titularidade dos seus associados ou representados;
- 5) defender os interesses dos associados perante os órgãos e entidades públicos ou privados, objetivando a boa consecução dos seus objetivos sociais e dos dispositivos legais regulamentares, pertinentes ao exercício da sua atividade;
- 6) estabelecer tabelas de remuneração, preço ou honorários, pela concessão de licenças de uso das obras de seus associados ou representados;
- 7) promover a gestão e o controle dos direitos de reprodução, distribuição, comunicação, utilização, por qualquer meio ou forma, das obras de artes visuais em todos os meios de comunicação;



- 8) promoção das obras de arte junto à sociedade em geral;
- 9) exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela legislação em vigor;
- 10) obtenção de recursos oficiais e privados para o patrocínio e os incentivos de artistas de artes plásticas e visuais;
- 11) fomentar a cultura a fim de manter espaços na formação de políticas para o desenvolvimento das artes visuais;

Artigo 5º - A Associação terá a função precípua de representar os seus associados no exercício e defesa de seus direitos autorais de ordem patrimonial, sendo que a defesa dos direitos de natureza moral dependerá de solicitação e mandato específicos e expressos do interessado, em cada caso.

Capítulo III

Do Quadro Social

Artigo 6º - Poderão associar-se à AUTVIS todas as pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às artes plásticas e visuais em geral, independente de sua forma de manifestação ou expressão. No amplo espectro de gestão coletiva a ser exercida pela entidade, poderão ser admitidos como associados, dentre outros os artistas plásticos, os artistas cênicos, os fotógrafos, os gráficos, os litógrafos, os publicitários, as pessoas jurídicas que participem originariamente ou por derivação dos processos de criação visual, cênico, gráfico etc., ainda que na qualidade de simples representantes ou mandatários.



Artigo 7º - Poderão ser admitidas como representadas as Associações, as confederações, as federações, as organizações, as entidades públicas ou privadas, estabelecidas no território nacional ou no Exterior, que tenham objetivos análogos aos da AUTVIS, admissão essa que se procederá por qualquer forma não vedada por lei, permitindo-se a contratação epistolar, contratual, por adesão, por meios eletrônicos, enfim por qualquer modalidade jurídica não vedada por lei;

Artigo 8º - Os associados não perderão o seu direito nem a sua condição de filiados por deixarem de exercer sua profissão, nada importando a causa disso.

Artigo 9º - O ato de filiação dar-se-á por pedido de admissão ao quadro social, e aprovação da Diretoria.

Artigo 10º - Com o ato de filiação, a Associação tornar-se-á mandatária do associado para a prática de todos os atos referidos no artigo 4º deste estatuto.

Artigo 11 – A AUTVIS terá as seguintes categorias de associados:

- a) efetivos – aqueles que são titulares de direitos *originários* de autor, pertencendo a qualquer categoria de autores das artes plásticas e visuais, e que venham a ser admitidos no quadro social, cumprindo integralmente o estatuto e participando ativamente da vida social.
- b) honorários – aqueles que, pelos relevantes serviços prestados, às artes em geral, recebam, por ato da diretoria, essa distinção.
- c) sucessores – aqueles que sejam titulares *derivados* de direito de autor sobre obras de artes plásticas e visuais.



Parágrafo Único – Os estrangeiros domiciliados no Brasil são equiparados aos nacionais para todos os efeitos.

Artigo 12 – Com o ato de filiação o Associado outorga à AUTVIS poderes para representá-lo, em juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses patrimoniais relacionados com a utilização de suas obras, por qualquer meio ou processo de comunicação, exercendo a associação as funções que foram-lhe delegadas, nos precisos termos do artigo 4º deste estatuto social.

Capítulo IV

Direitos e Obrigações dos Associados

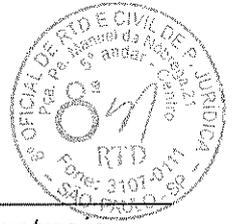
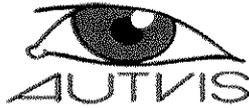
Artigo 13 – São direitos dos Associados que sejam titulares originários de direitos de autor:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado;
- c) Desligar-se dos quadros da associação;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral, desde que o faça de acordo com o disposto neste Estatuto;
- e) Freqüentar as dependências e utilizar-se dos serviços da Associação;
- f) Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo Único – Conforme determina a lei, os titulares de direitos derivados possuem os mesmos direitos indicados neste artigo, com exceção dos direitos de votar, serem votados e assumirem cargos eletivos.

Artigo 14 – São deveres dos associados:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os dispositivos regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) pagar as contribuições porventura estabelecidas pela Assembleia Geral;
- c) abster-se de atos que possam importar em perturbação do animo social, desrespeito aos membros e aos órgãos da associação, bem como ofensa aos bons costumes;



- d) apresentar à Assembleia Geral ou à Diretoria a notícia de eventuais irregularidades de qualquer natureza, que tenham sido praticadas, não importa por quem, contra os interesses da Associação;
- e) integrar, quando for eleito e aceitar, os órgãos diretivos da Associação e participar de suas atividades;
- f) honrar os acordos e as licenças expedidos pela Associação;
- g) não dispensar o recebimento de direito autoral, não alienar total ou parcialmente as obras de sua autoria, originais ou derivadas, nem fazer qualquer acordo dispondo dos seus direitos, a favor de quem que seja, sem a previa comunicação à AUTVIS.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelos compromissos, pelas obrigações e onerações assumidas pela Associação e não têm entre si obrigações.

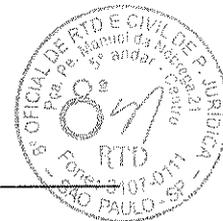
Artigo 15 – O associado perde essa qualidade:

- a) pela morte;
- b) pela renúncia à condição de associado;
- c) pela expulsão dos quadros sociais;

Parágrafo Único – A AUTVIS continuará a arrecadar o Direito Autoral dos associados falecidos, até manifestação em contrário, por escrito, de seu sucessor legal, pagando-os quem possuir alvará judicial ou documento hábil que demonstre tal condição.

Artigo 16 – O associado só poderá ser expulso quando violar o estatuto social ou tiver conduta contrária aos interesses culturais da sociedade brasileira.

Artigo 17 – A expulsão só se tornará efetiva por decisão da Assembleia Geral, cabendo ampla liberdade de defesa, tendo o associado o direito de exercê-la, inclusive, por advogado, podendo ainda produzir todas as provas em direito admitidas.



Capítulo V

Da Representação

Artigo 18 – A AUTVIS poderá representar entidades sediadas no território nacional ou no exterior, certamente não na condição de associados, fazendo com que esta representação, cumpra fielmente com os objetivos sociais da entidade, atuando como mandatária dos associados de tais entidades representadas.

Artigo 19 – Para a boa concepção de tal representação, a entidade poderá celebrar convênios, contratos, sob qualquer modalidade não vedada por lei, para o fim da boa consecução da representação assumida.

Capítulo VI

Dos Órgãos Dirigentes da AUTVIS

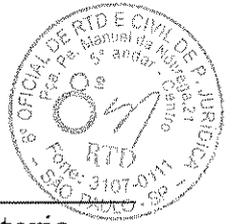
Artigo 20 – São órgãos dirigentes da AUTVIS:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria Executiva.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Artigo 21 – A Assembleia Geral é órgão soberano da AUTVIS. Ela se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de março de cada ano, exclusivamente para o fim de: prestar contas a seus associados, discutir e aprovar o relatório da Diretoria e o balanço anual contábil e demais demonstrações financeiras relativas ao ano civil anterior.



Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria e, na omissão desta, pelo número mínimo de 50 associados, em dia com suas obrigações sociais, convocação feita por edital a ser publicado uma vez, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, em 1(um) jornal de grande circulação de São Paulo.

Parágrafo Segundo – O edital mencionará o dia, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados, observando o que dispõem os parágrafos 4º e 5º adiante.

Parágrafo Quarto – A segunda convocação da Assembleia Geral deverá constar no mesmo edital em que se fizer a primeira, devendo a Assembleia instalar-se tão somente após o intervalo mínimo de meia hora da primeira convocação.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral Ordinária, por sua própria natureza, não se instalará se não houver a presença de, no mínimo, três associados que sejam membros da Diretoria.

Parágrafo Sexto – A cada associado efetivo, ou seja, que seja titular *originário* de direito de autor, corresponde um voto na Assembleias Gerais.

Parágrafo Sétimo – É admitido o voto por procuração, bem como o voto por carta, por telegrama ou fac-símile.



Parágrafo Oitavo – As deliberações da Assembleia Geral só poderão ser alteradas por outra Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 22 – As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada na forma do estatuto, para deliberar sobre qualquer assunto que conste no edital de convocação, com exceção feita aos assuntos reservados para as Assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária também será convocada na forma mencionada no artigo 21 acima e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo – O edital mencionará o dia, hora e local da reunião, bem como o rol de assuntos específicos a serem discutidos.

Parágrafo Terceiro – Uma cópia do edital deverá ser afixada em local visível ao público, na sede da Associação, desde o dia da publicação até o fim do dia da realização da Assembleia Geral.

Artigo 23 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) pela Diretoria mediante deliberação da maioria simples de seus membros;
- b) por, pelo menos 1/3 dos associados, com suas obrigações em dia para com a associação, se tiver sido solicitada a convocação à Diretoria e esta não providenciar o edital de convocação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do pedido.

Artigo 24 – A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre as modificações do Estatuto Social ou destituição dos administradores, se instalará com a presença da maioria absoluta dos associados, dependendo essas matérias de aprovação de 2/3 dos presentes, ou com a presença de 1/3



dos associados nas demais convocações, mantendo-se o quorum de aprovação.

Artigo 25 – Antes da instalação da Assembleia Geral, seja Ordinária, seja Extraordinária, ou mesmo durante sua realização, os associados deverão comprovar sua presença, lançando seus nomes e assinaturas na lista de presença.

Artigo 26 – Os presentes elegerão o presidente da Assembleia Geral, que, por sua vez, nomeará um secretário, para a feitura da Ata.

Artigo 27 – Compete à Assembleia Geral, além das matérias já mencionadas, apreciar os seguintes assuntos:

- I - discutir e aprovar os relatórios e atividades da Diretoria e suas contas;
- II - discutir e aprovar os planos de trabalho para o exercício seguinte;
- III - julgar os processos relativos à expulsão de associados;
- IV - apreciar modificações do estatuto;
- V – deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação.

Capítulo VIII

Da Administração, Fiscalização e Diretoria

Artigo 28 – A administração e a fiscalização da Associação caberão à diretoria.

Artigo 29 – Os cargos efetivos, para a participação nos órgãos estatutários, serão conferidos, exclusivamente, aos associados efetivos



(titulares *originários* de direito de autor) e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 30 – O mandato conferido aos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução precedida de nova eleição.

Parágrafo Único – Os diretores terão atuação direta em sua gestão, por meio de voto pessoal, sendo vedado que atuem representados por terceiros.

Capítulo IX

Da Diretoria Executiva

Artigo 31 – A Assembleia Geral Extraordinária elegerá, entre seus membros, uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice Presidente
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor Secretário
- e) Primeiro Diretor
- f) Segundo Diretor

Artigo 32 – Compete ao Diretor Presidente

- a) representar a entidade, ativa e passivamente;
- b) contratar pessoal especializado para gerenciar a entidade;
- c) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- d) nomear procuradores para representar a Associação junto a todas as entidades e instancias, inclusive bancos e instituições financeiras,



para movimentação de contas, emissão de cheques, solicitação de extratos de contas correntes, aplicações e outras medidas necessárias ao funcionamento normal da entidade;

Artigo 33 – Compete ao Diretor Vice Presidente

- a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos temporários;
- b) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, documentos de natureza bancária, tais como cheques, aplicações diversas e documentos outros pertinentes à vida financeira da Associação;
- c) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, contratos, em geral, para o natural desempenho das atividades da Associação, bem como interesse de seus associados.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Financeiro

- a) assinar, em conjunto com o Diretor Vice Presidente ou com o procurador de um deles, todos os documentos representativos de valores;
- b) assinar documentos de natureza bancária, tais como cheques, solicitação de extratos de conta corrente, aplicações diversas, e tudo o mais que se referir a vida financeira da Associação;
- c) controlar a vida contábil, através de profissional competente e especializado;
- d) assegurar a emissão mensal de balancetes e, ao fim do exercício, o balanço geral e o relatório financeiro da Associação;
- e) controlar as tomadas de preços e, quando for o caso, de concorrência para a aquisição de qualquer ativo.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Secretário

- a) o controle das atividades burocráticas da entidade;



- b) a supervisão das atividades administrativas internas;
- c) a guarda dos arquivos e correspondência;
- d) a elaboração, registro e arquivo da atas de reuniões das Assembleias Gerais.

Artigo 36 – Aos Primeiro Diretor e Segundo Diretor compete comparecerem às reuniões da Diretoria, bem como executarem as tarefas que lhe forem conferidas, conforme os registros no livro de atas das "Reuniões da Diretoria".

Artigo 37- A emissão de cheques, ordens de pagamentos, bem assim como a movimentação de qualquer valor, dependerá sempre duas assinaturas, na forma já mencionada nos artigos anteriores.

Capítulo X

Dos Recursos e do Patrimônio Social

Artigo 38 - Os recursos para a manutenção e o Patrimônio Social da AUTVIS serão oriundos:

- a) por um percentual sobre a contraprestação devida por usuários em geral, pelo uso de obras de titularidade dos associados e representados da entidade;
- b) pela contribuição de seus associados, caso instituída;
- c) pelas taxas de serviços prestados;
- d) por legados e doações, permitida a recusa da entidade quanto a eventual imposição de ônus.

Artigo 39 - O patrimônio da associação poderá compreender qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro, ou de exploração econômica.



Artigo 40 - A AUTVIS não poderá prestar garantias reais, nem fidejussórias, seja a quem for, nem fará empréstimos de qualquer natureza a pessoas, sócias ou não, ou a entidades.

Capítulo XI

Das Despesas

Artigo 41 - Consideram-se despesas e encargos ordinários e extraordinários, aqueles previstos como tais nos planos orçamentários elaborados pela Diretoria.

Parágrafo Único – A associação, por deliberação de sua assembleia geral, poderá destinar até 20% (vinte por cento) da totalidade ou parte dos recursos oriundos de suas atividades para ações de natureza cultural, social e assistencial, que beneficie seus associados de forma geral.

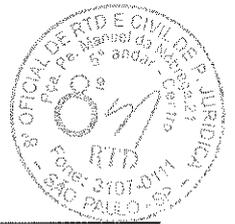
Capítulo XII

Do Funcionamento Interno

Artigo 42 – Para garantir o efetivo funcionamento interno e prestação de serviços aos associados, a AUTVIS poderá contratar pessoal especializado, organizações técnicas e tudo aquilo que for necessário para o bom desempenho de seus propósitos.

Artigo 43 - A contratação de pessoal e empresas observará rigorosa seleção profissional, atendo-se exclusivamente a capacitação para exercício da função dos trabalhos contratados.

Artigo 44 - Os contratos de prestação de serviços, com pessoas ou empresas, deverão ser aprovados pelo Diretor Vice Presidente.



Capítulo XIII

Do Exercício Social e da Dissolução

Artigo 45- O exercício social coincidirá com o ano civil, se outro não for indicado pela Diretoria.

Artigo 46 - A AUTVIS poderá ser dissolvida por ato da Assembleia Geral, para o que serão necessários os votos de dois terços da totalidade dos associados votantes.

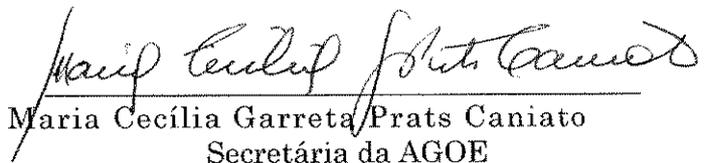
Artigo 47 - Dissolvida a AUTVIS seu patrimônio será entregue as Associações culturais e, na falta destas, a instituições de caridade pública, conforme escolha da assembleia que tal ato praticar.

Artigo 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria à luz da legislação pertinente e dos usos e costumes que regem as organizações associativas.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.



Roberto Corrêa de Mello
Presidente da AGOE



Maria Cecília Garreta Prats Caniato
Secretária da AGOE



Roberto Corrêa de Mello
Presidente da AUTVIS



Visto de Advogado



Thiago Jabur
OAB/SP 255.663

